



EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no n.º5 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha do Faial, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.
- 3 – É proibida a caça com espingarda nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A, de 19 de abril, para a ilha do Faial.
- 4 – É definida uma zona de defeso para o coelho-bravo delimitada da Estrada Regional n.º 2 – 2.ª, para o interior da ilha.

Artigo 2.º

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- g) Marrequinha (*Anas crecca*)
- h) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
	Zona definida no n.º 4 do art.º 2.º	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 1 de julho a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 15 a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	6 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	De 6 de outubro a 15 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 4 de agosto a 9 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)		Salto e Espera	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)		Salto e Espera	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro